



RESOLUÇÃO Nº 1

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 3º do Regimento Interno do CMU, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1037 de 07 de junho de 2017,

- Considerando que a Lei Municipal 15.511 de 10 de outubro de 2019 – quadros XVIII e XLIX – faculta o afastamento de divisas para edificações com até 3 pavimentos e altura máxima de 10 metros, e é omissa em relação às edificações com 3 pavimentos e mais de 10 metros;

- Considerando que a Lei Municipal 15.661 de 03 de julho de 2020, nos quadros I a IV permite a aquisição de pavimentos em diversos zoneamentos, remetendo o parâmetro de afastamento das divisas à Lei Municipal 15.511 de 10 de outubro de 2019;

- Considerando que diversos quadros da Lei Municipal 15.511 de 10 de outubro de 2019 – faculta o afastamento de divisas para edificações com até 2 pavimentos e é omissa em relação às edificações com mais de 2 pavimentos;

- Considerando o contido no parágrafo único do Art. 206 da Lei Municipal 15.511 de 10 de outubro de 2019;

- Considerando o contido em ata de reunião do **Conselho Municipal do Urbanismo - CMU**, realizada em 12 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Para edificações com 3 (três) pavimentos e altura superior a 10 (dez) metros, **sem aquisição de potencial construtivo**, situadas em Zona Residencial 3 – ZR-3, o afastamento das divisas para o terceiro pavimento será de h/6 contado a partir do térreo, atendido o mínimo de 2 (dois) metros.

Art. 2º Para edificações com altura superior a 2 (dois) pavimentos, **com aquisição de potencial construtivo**, situadas nos eixos e zonas determinados nos incisos I a VIII, o afastamento das divisas a partir do terceiro pavimento será de h/6 contado a partir do térreo, atendido o mínimo de 2,50 (dois vírgula cinquenta) metros.

- I. Eixos estruturantes: Eixo Estrutural – EE, Eixo Nova Curitiba – ENC, Eixo Marechal Floriano Peixoto – EMF e Eixo Presidente Affonso Camargo – EAC;
- II. Eixos de adensamento: Eixo de Adensamento Comendador Franco – EACF, Eixo de Adensamento Engenheiro Costa Barros – EACB;
- III. Eixos Conectores: ECO e ECL;
- IV. Zonas residenciais: ZR2, ZR3, ZR3-T, ZR4, ZROC, ZROI;
- V. Zonas de Uso Misto: ZUM1 e ZUM 3;
- VI. Zona Saldanha Marinho – ZSM;
- VII. Zona Centro Cívico – ZCC;
- VIII. Zona de Serviços 1 – ZS1.

Parágrafo único. Prevalece o afastamento das divisas definido pela Lei Municipal 15.511 de 10 de outubro de 2019, quando especificado em seus quadros anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

Art. 3º Para edificações com altura superior a 2 (dois) pavimentos, **com aquisição de potencial construtivo**, situadas no eixo, zona e setor determinados nos incisos I e II, o afastamento das divisas a partir do terceiro pavimento será de h/6 contado a partir do térreo, atendido o mínimo de 2 (dois) metros.

I. Eixos Conectores – ECS;

II. Setor Especial de Habitação de Interesse Social – SEHIS.

§ 1º Prevalece o afastamento das divisas definido pela Lei Municipal 15.511 de 10 de outubro de 2019, quando especificado em seus quadros anexos.

§ 2º Para a Zona Central – ZC o afastamento mínimo das divisas a partir do embasamento é de 2 (dois) metros

Art. 4º Deverão ser atendidas as demais condições da legislação em vigor.

Art. 5º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução CMU nº 5 de 16 de dezembro de 2020.

Secretaria Municipal do Urbanismo, 16 de março de 2021.

Julio Mazza de Souza - Secretário Municipal do
Urbanismo

